

140	VISITA TECNICA - ESGOTO	VISTORIA	ISENTO	ISENTO	ESGOTO - ATENDIMENTO
141	LIBERAÇÃO LIGAÇÃO - ESGOTO	VISTORIA	ISENTO	ISENTO	
145	ATENDIMENTO ESGOTO	VISTORIA	ISENTO	ISENTO	
159	CORTE LIG. ESGOTO	MANUTENÇÃO	ISENTO	ISENTO	
160	CORTE LIG. ESGOTO NÃO AUTORIZADA	MANUTENÇÃO	ISENTO	ISENTO	
161	ATEND. ESGOTO - MAN. CX GORDURA	MANUTENÇÃO	ISENTO	ISENTO	
163	VIST. ESGOTO - LIG. NÃO AUTORIZADA	VISTORIA	ISENTO	ISENTO	
167	REVISAR CORTE C/ ESGOTO ATIVO	VISTORIA	ISENTO	ISENTO	
172	ESGOTO - CX. GORDURA IRREGULAR	MANUTENÇÃO	ISENTO	ISENTO	
173	ESGOTO - LIGAÇÃO FORA PADRÃO	VISTORIA	ISENTO	ISENTO	
216	ATEND. ESGOTO - MAN. CX PASSAGEM	MANUTENÇÃO	ISENTO	ISENTO	
218	DESENTUP. REDE SERV. AUTO FOSSA	MAU USO (DESENT. COM CAMINHÃO TERCEIROS)	275,00	R\$ 279,76	
144	DESCARGA - TRATAMENTO ESGOTO	MANUTENÇÃO	ISENTO	ISENTO	ESGOTO - MANUTENÇÃO
162	MANUTENÇÃO ESGOTO - TIL/CAP	MANUTENÇÃO	ISENTO	ISENTO	
176	MAT. LIGAÇÃO ESGOTO (INTERNA)	MANUTENÇÃO	ISENTO	ISENTO	
207	MAN. ESGOTO / RAMAL	MANUTENÇÃO	ISENTO	ISENTO	
208	MAN. ESGOTO / REDE	MANUTENÇÃO	ISENTO	ISENTO	
209	MAN. ESGOTO/DESENTUP. DE REDE	MANUTENÇÃO	ISENTO	ISENTO	
210	MAN. ESGOTO / PV	MANUTENÇÃO	ISENTO	ISENTO	
211	MAN. ESGOTO / DESENTUP. RAMAL	MANUTENÇÃO	ISENTO	ISENTO	
212	MAN. ESGOTO / LIGAÇÃO - TIL	LIGAÇÃO EXTRA PEDIDO CONSUMIDOR	374,76	R\$ 381,24	

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA

Diretor Presidente - ARIS-MT

ATA

ATA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO – ARIS MT, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.731 – 15º Andar – Sala 1.510 – Centro Empresarial Paiaguás – Bosque da Saúde – Cuiabá MT – CEP 78.048-350, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob número 39.323.733/0001-00. Aos nove (9) dias do mês de maio (5) do ano de dois mil e vinte quatro (2024), às nove (9) horas, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 31, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARIS/MT convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 27, inciso IV, do Estatuto Social da ARIS/MT, estiveram reunidos o Diretor Presidente Wemer Francis Rodrigues da Silva, o Diretor Técnico Paulo Donizete da Costa, o Diretor Administrativo e Financeiro Carlos Katsumi Minakami, o Procurador Jurídico Alexandre Pacheco Quidá, tendo como pauta a deliberação do estudo realizado pela empresa CEAGEN – Centro de Estudos Avançados em Economia e Gestão Estratégica de Negócios, assinado pelo Prof. Antônio Carlos de Azevedo Lobão, para reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem praticadas pela concessionária Águas de Paranatinga. O Diretor Presidente Wemer Francis Rodrigues da Silva agradece a presença de todos os presentes e solicita ao Diretor Técnico Paulo Donizete da Costa que faça a apresentação dos estudos para reajustes das tarifas de Águas de Paranatinga. O Diretor Técnico Paulo Donizete da Costa realiza a apresentação, aduz que a concessionária solicitou reajuste de 6,07% (seis inteiros e sete centésimos por cento), informa que o estudo fora executado a partir das análises do contrato de concessão especificamente em sua cláusula sexta, que estabelece que o valor da tarifa será reajustado anualmente e determina as condições e a fórmula paramétrica pela qual devem ser reajustadas as tarifas. Aduz que a fórmula paramétrica estabelecida contratualmente utiliza os índices: SM - índice aplicado ao valor do salário mensal pago por força de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo para o pessoal da concessionária; TE - valor da energia elétrica aplicável à concessionária; IGP - é o Índice Geral de Preços do Mercado — IGP-M, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas. Destaca que conforme estabelece o contrato, deve ser utilizado o “valor da energia elétrica aplicável à concessionária” não sendo mencionado nenhum índice específico a ser utilizado na fórmula paramétrica. Não obstante, a concessionária propõe para esse reajuste a utilização do percentual de 15,18% (quinze inteiros e dezoito centésimos por cento). Assim, considerando a metodologia adotada no último reajuste com base nos cálculos apresentados concluiu que o reajuste a ser aplicado é de 6,07% (seis inteiros e sete centésimos por cento), informou ainda que, uma vez que o último reajuste entrou em vigor no dia 19/06/2023, conforme Resolução ARIS MT nº 020, de 17/05/2023 para que se respeite o princípio da anualidade prevista no contrato de concessão, bem como a legislação vigente, as novas tarifas dos serviços deverão entrar em vigor a partir do dia 19 de junho de 2024. O Diretor Técnico Paulo Donizete da Costa informou que requereu aos membros do

REGULACON do município reunião para a apresentação do estudo, porém até o momento não houve atendimento da solicitação e tal ato poderá ser realizado a qualquer momento. Após debates, o Diretor Presidente Wemer Francis Rodrigues da Silva coloca em votação a Resolução 030, de 13 de Maio de 2024, que é aprovado por unanimidade. O Diretor Presidente Wemer Francis Rodrigues da Silva agradeceu mais uma vez a participação de todos, destacou o cumprimento do Ordem do Dia e declarou por encerrada a reunião da Diretoria Executiva da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado do Mato Grosso – ARIS MT e eu, Carlos Katsumi Minakami, lavrei a presente ATA, que segue assinada por mim e pelo Diretor Presidente da ARIS-MT.

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA

Diretor Presidente – ARIS/MT

CARLOS KATSUMI MINAKAMI

Diretor Adm. e Financeiro – ARIS/MT

RESOLUÇÃO ARIS-MT N° 030/2024 DE 13 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Paranatinga - MT, e dá outras providências

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO – ARIS MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 33ª, incisos I e II, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, incisos I e II do Estatuto da ARIS MT, e,

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Municipal nº 2.392, de 21/06/2022, pela qual o Município de Paranatinga ratificou o Protocolo de Intenções da Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico do Estado de Mato Grosso – ARIS/MT, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARIS/MT;

Que a Concessionária do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Águas de Paranatinga-MT, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Paranatinga/MT, em conformidade com a Resolução ARIS/MT nº 006/2021, de 15 de Outubro de 2021, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, conforme Carta APA nº 20/2024, Protocolo 988/2024, de 08 de fevereiro de 2024;

Considerando que o Contrato de Concessão Plena assinado em 22/12/1999, mediante Segundo Termo Aditivo publicado em 02/01/2023 atribuiu à ARIS-MT as competências reguladoras e fiscalizadoras do referido Contrato;

Que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS MT, através do parecer contratado mediante Processo Administrativo Nº 005/2021 e emitiu parecer favorável ao pedido de revisão tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que a ARIS/MT por meio da resolução Nº 15 de 15 de fevereiro de 2023 estabeleceu mecanismos de participação social no âmbito regulatório;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Paranatinga/MT, a Diretoria Executiva da ARIS MT, reunida no dia 05 de Maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar os valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela Concessionária Águas de Paranatinga-MT, Anexo I, em 6,07% (seis inteiros e sete centésimos por cento) de reajuste tarifário.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado às faturas com vencimento a partir do dia 19 de junho de 2024 em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela Concessionária Águas de Paranatinga-MT, reajustados em 6,07% (seis inteiros e sete centésimos por cento), conforme apresentado no Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º. Reajustar e fixar novo valor para a Tabela de Prestação de Serviços em 6,07% (seis inteiros e sete centésimos por cento), conforme apresentado no Anexo II.

Art. 4º. Fixar os novos valores das Tarifas e demais serviços praticados pela Concessionária Águas de Juara-MT, conforme apresentado nos Anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado às faturas com vencimento a partir do dia 19 do mês de junho de 2024.

Art. 5º. Para fins de divulgação deste reajuste, a Concessionária Águas de Paranatinga-MT, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º. Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pela Concessionária Águas de Paranatinga-MT após 30 (trinta) dias da vigência desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Paranatinga/MT, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. O reajuste deverá ser aplicado a partir das faturas a vencer em 30 dias da vigência desta resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 19 de maio de 2024.

Cuiabá/MT, 13 de maio de 2024.